



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO DA PROPOSTA Nº 013/2021 – CCEEQ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As atribuições do profissional da Engenharia de Alimentos apresentadas no artigo 19 da Resolução nº 218/73 do Confea não explicita de forma detalhada e clara as competências relacionadas ao profissional ocasionando problemas de interpretação e dificultando a fiscalização de empreendimentos, além de limitar a atuação do profissional no mercado de trabalho.

Assim solicita-se a verificação da viabilidade de elucidar aos Creas e à sociedade que *acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos referem-se à:*

- a) Análises de alimentos (químicas, físicas, sensoriais e microbiológicas);
- b) Desenvolvimento de novos produtos alimentares e correlatos;
- c) Dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento;
- d) Acondicionamento de produtos alimentares correlatos;
- e) Preservação de produtos alimentares e correlatos;
- f) Distribuição de produtos alimentares e correlatos;
- g) Transporte e abastecimento de produtos alimentares e correlatos;
- h) Vigilância Sanitária de produtos alimentares e correlatos;
- i) Manejo de efluentes industriais líquidos e sólidos;
- j) Química e Bioquímica de produtos alimentares e correlatos;
- k) Microbiologia de produtos alimentares e correlatos;
- l) Aditivos de produtos alimentares e correlatos;
- m) Toxicologia de produtos alimentares e correlatos;
- n) Tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas);
- o) Beneficiamento e conservação dos produtos de origem animal e vegetal;
- p) Inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos;

Essa ação permitirá um melhor conhecimento sobre a atuação do Engenheiro de Alimentos registrados nos Creas.

Necessidade de esclarecer à sociedade (empresas, órgãos públicos, instituições de ensino) com relação as especificações das atribuições do profissional Engenheiro de Alimentos para atuação no mercado de trabalho no qual se destaca a atuação dos Engenheiros de Alimentos. Fornecer uma maior visibilidade das atribuições do profissional engenheiro de alimentos.

Assim se propõe que se revise o manual de fiscalização de forma a detalhar as atribuições dos Engenheiros de Alimentos e orientar a fiscalização de empreendimentos do segmento de alimentação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO DA PROPOSTA Nº 013/2021 – CCEEQ

O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea em sua Art. 19 da Resolução nº 218/73 que define que é atribuição do Engenheiro de Alimentos bem como a Resolução nº 1.073/2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

O Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea estipula que: Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto.

§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:

- Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.
- Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação.
- Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.
- Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria.
- Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico.
- Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem.
- Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica.
- Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.
- Atividade 09 – Elaboração de orçamento.
- Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade.
- Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico.
- Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico.
- Atividade 13 – Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 – Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico

Da Resolução nº218/73:

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO DA PROPOSTA Nº 013/2021 – CCEEQ

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos

Apresentação das ações necessárias à implantação da proposta:

- Atividade 13 – Produção técnica e especializada.
- Atividade 14 – Condução de serviço técnico.
- Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.
- Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação.
- Atividade 18 – Execução de desenho técnico

Da Resolução nº218/73:

Art. 19 - Compete ao ENGENHEIRO TECNÓLOGO DE ALIMENTOS:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos; acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos alimentares; seus serviços afins e correlatos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ**

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO DA PROPOSTA Nº 013/2021 – CCEEQ

MINUTA DE NORMATIVO

DECISÃO NORMATIVA Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 20XX

Dispõe sobre detalhamento das atribuições
do Engenheiro de Alimentos

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea “f”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
1966, e

Considerando o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às
atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

Considerando o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução
CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do
Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando o art. 19 da Resolução 218, 29 de junho de 1973, que discrimina
atividades das diferentes modalidades profissionais Engenheiros Tecnólogos de Alimentos;

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, aprovada
pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

Considerando o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece
normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no
âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica;

Considerando a necessidade de esclarecer e detalhar as atribuições que competem ao
Engenheiro de Alimentos para fins de fiscalização de seu exercício profissional;

DECIDE:

Art. 1º Compete ao Engenheiro de Alimentos o desempenho das atividades 1 a 18 do
art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a engenharia de alimentos:
análises (químicas, físicas, sensoriais, microbiológicas); desenvolvimento de novos produtos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA QUÍMICA – CCEEQ**

Vitória/ES, 29 de novembro a 1º de dezembro de 2021

ANEXO DA PROPOSTA Nº 013/2021 – CCEEQ

dimensionamento e projeto básico de refrigeração e aquecimento; acondicionamento; preservação; distribuição; transporte e abastecimento; vigilância sanitária; manejo de efluentes líquidos e sólidos; química e bioquímica; microbiologia; aditivos; toxicologia; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, bebidas alcoólicas e não alcoólicas); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal, seus serviços afins e correlatos.

Art. 2º As competências do engenheiro de alimentos são discriminadas por esta decisão sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro agrônomo, engenheiro mecânico, engenheiro químico, engenheiro de materiais, engenheiro civil, engenheiro sanitarista e engenheiro ambiental, por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 3º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, <data por extenso>.

Eng. Civil Joel Krüger

Presidente

